

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **FABRICANDO ARTE LTDA – ME**, no valor total de R\$ 2.142,00 (Dois mil, cento e quarenta e dois reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.
SECEC, aos 15/03/2022.

DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO N.º 12.484/22

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/22

D E S P A C H O :

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **ADRIANO DOS SANTOS LEONEL 26956874865**, no valor total de R\$ 714,00 (Setecentos e catorze reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento.
SECEC, aos 15/03/2022.

DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté SP CEP 12030.180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs sendo R\$ 42,45 (quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica do ComprasBR www.comprasbr.com.br.

Pregão eletrônico N.º 35/22, que cuida de aquisição de arame galvanizado, Ferro CA, ferro chato e tubo de ferro galvanizado, com encerramento dia 01.04.22 às 08h30.

Pregão eletrônico N.º 43/22, que cuida da aquisição de materiais de limpeza em geral, com encerramento dia 01.04.22 às 08h30.

Pregão eletrônico N.º 288/21 – Edital I, que cuida do registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, incluindo a instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web e App, licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Taubaté, por um período de 12 (doze) meses, improrrogável, com encerramento dia 01.04.22 às 13h30.

Pregão eletrônico N.º 53/22, que cuida da aquisição de cabo de aço, grampo para cabo de aço e prego com cabeça, com encerramento dia 01.04.22 às 13h30.

PMT, aos 17.03.2022.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO n.º 12 de 16 de março de 2022.

Altera Resolução CMAS 03 de 09 de fevereiro de 2022 que aprova o Calendário Anual de Reuniões Plenárias Ordinárias, Reuniões de Comissões temáticas e demais atividades do CMAS de Taubaté para o ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 05 de outubro de 2017, considerando questões de ordem do funcionamento interno deste Conselho, bem como deliberação de sua Plenária Extraordinária realizada em 16 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Calendário Anual de Atividades do CMAS no que se refere à realização da Eleição Complementar dos representantes da Sociedade Civil, com data prevista para 06/04/2022, conforme RESOLUÇÃO CMAS n.º 03 de 09 de fevereiro de 2022;

Art. 2º Definir para o dia 04 de maio de 2022 a nova data para a realização da Eleição Complementar;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucimara Regina Hilário

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté,

Gestão 2021/2023

LEI N.º 5714 , DE 17 DE MARÇO DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da

Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores técnicos e docentes, estatutários e celetistas da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, revisão geral anual de vencimentos de 11,2% (onze vírgula dois por cento), incidentes sobre os padrões de vencimentos vigentes.

Art. 2º A recomposição de que trata o art. 1º estende-se aos servidores inativos e aos pensionistas que percebam o provento e a pensão pelo IPMT (Instituto de Previdência do Município de Taubaté) e pela FUNCABES (Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté), obedecidas as restrições dos dispositivos constitucionais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das entidades citadas nos arts. 1º e 2º, suplementadas, se necessário, ficando autorizada a adequação dos orçamentos vigentes às condições estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de março de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de março de 2022.

JOSÉ AFONSO LOBATO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

LEI COMPLEMENTAR N.º 475 , DE 17 DE MARÇO DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e o Anexo VII da Lei Complementar nº 464, de 2021, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I - ...

...

b) Área de Planejamento Estratégico;

c) Área de Políticas Públicas;

d) Área Administrativa;”

Art. 2º A alínea “a” do inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

II - ...

a) Área de Comunicação;”

Art. 3º O inciso III do art. 10 da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se a alínea “e”, do inciso I, do art. 6º:

“Art. 10. ...

...

III - Departamento Municipal de Justiça;

a) Área de Conselhos;

b) Procon.”

Art. 4º O inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar acrescido de alínea “h”, com a seguinte redação, revogando-se a alínea “e”, do inciso II, do art. 21 e o art. 156:

“Art. 16 ...

...

II - ...

...

h) Área de Obras Rurais.”

Art. 5º A Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar acrescida de art. 104-A, com a seguinte redação:

“Art. 104-A. À Área de Obras Rurais compete efetuar a manutenção das estradas rurais, pontes e drenagem do município.”

Art. 6º A alínea “a” do inciso I e as alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 19 da Lei Complementar nº 470, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 ...

I - ...

a) Área de Prevenção e Combate a Incêndios e Desastres Ambientais;

II - ...

a) Área de Assistência Operacional;